



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA-PR**  
Estado do Paraná  
Rua Juscelino Kubistchek de Oliveira, n.º 2394  
Fone/Fax (044) 3675-4300  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2025**

**Ementa:** Altera dispositivos da Lei Complementar nº 02/2016 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Cidade Gaúcha - PR e dá outras providências.

**Preâmbulo:** A CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA, Estado do Paraná, aprovou e eu, ALEXANDRE LUCENA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º.** O inciso VII, do art. 2º da Lei Complementar nº 02/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º. (...)**

(...)

VII - funções de magistério, as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, aí incluídas as de direção, coordenação pedagógica e assessoria pedagógica e educacional, exercidas nas instituições educacionais e as de secretariado da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esportes, além das atribuições exercidas junto às unidades a ela vinculadas.

**Art. 2º.** Fica incluído o parágrafo único ao art. 31 da Lei Complementar nº 02/2025, com a seguinte redação:

**Art. 31. (...)**

**Parágrafo único.** Excepcionalmente e a critério discricionário do Prefeito, um profissional do magistério poderá ser designado para o exercício das atribuições de Secretário Municipal, sendo que a designação para ocupação do cargo de Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esportes integrará, também, o rol de atribuições dos profissionais do magistério.

**Art. 3º.** O art. 123 da Lei Complementar nº 02/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA-PR**  
**Estado do Paraná**  
Rua Juscelino Kubistchek de Oliveira, n.º 2394  
Fone/Fax (044) 3675-4300  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

**Art. 123.** O profissional do magistério designado para o exercício das funções de Secretário da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esportes poderá optar pelo Subsídio de Secretário ou pela remuneração do cargo efetivo.

§ 1º. Durante o tempo de exercício do cargo de Secretário Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esportes, fazendo opção pela remuneração do cargo efetivo, o profissional do magistério terá resguardadas as vantagens discriminadas nos incisos II, III e IV do art. 72 da Lei Complementar nº 02/2016;

§ 2º. Ao profissional do magistério, detentor de apenas um cargo de vinte horas semanais, designado para exercício das funções de Secretário da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esportes, e que tenha optado pelo recebimento da remuneração do cargo efetivo, será concedida a jornada em regime suplementar de vinte horas semanais;

§ 3º. Ao profissional do magistério, designado para exercício das funções de Secretário da Secretaria Municipal é vedado o pagamento de qualquer tipo de gratificação, tenha ele optado pelo subsídio do cargo de Secretário ou não;

§ 4º. Durante o tempo de exercício do cargo de Secretário Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esportes, o profissional do magistério terá assegurada contagem de tempo de serviço para efeito de aposentadoria e concessão de avanço horizontal ficando dispensado da submissão à avaliação de desempenho e fará jus à concessão de avanços verticais, caso, preencha os requisitos legais para passagem de Nível, nos termos do art. 41 da Lei Complementar nº 02/2016.

**Art. 4º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha / Pr., 20 de Março de 2025

**ALEXANDRE LUCENA**  
Prefeito Municipal